

Proposição da Emenda nº 03/2021 ao Projeto de Lei 08/21



Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva com o intuito de modificar a redação do PL 08/2021, que “Suspende temporariamente a aplicabilidade do Artigo 15, da Lei Municipal nº1912/2003, que regulamenta o serviço de transporte de escolares no Município de Ivoti”

Inclui-se paragrafo único ao Art 1º.

“ Parágrafo único – A vida útil do veículo de transporte escolar ficará limitado ao estabelecido pela RESOLUÇÃO nº 5.761/14 do Conselho de Tráfego- DAER/RS”

Justificativa

A emenda aditiva visa incluir dispositivo que estabelece a idade máxima dos veículos de 25 anos, conforme a resolução DAER/RS, garantindo a qualidade nos serviços a serem prestados.

Assim, por consideramos necessária a modificação, oferecemos a presente emenda retificativa.

Ivoti, 08 de março de 2021.

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente (+) Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (x) Favor () Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro (x) Favor () Contra Ass:.....

FABIANE HEYLMANN – suplente (x) Favor () Contra Ass:.....